

12100.100491/2019-67



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO
Nº 75 / 2019 – GAG/GAB

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro de Estado **Paulo Guedes**
Ministério da Economia
Brasília – DF

ASSUNTO: Proposta de Medida Provisória. Recomposição de perdas salariais nas carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil do Distrito Federal.

Senhor Ministro.

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para submeter à sua consideração proposta de Medida Provisória que visa à recomposição de perdas salariais dos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia e de Policial Civil do Distrito Federal.

No tocante à recomposição remuneratória, a Medida Provisória ora apresentada apenas restabelece a paridade histórica entre a Polícia Federal e as referidas carreiras, ambas regidas pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e pela Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Objetiva-se, por meio dessa proposta, promover a valorização dos atuais servidores, bem como mantê-los na profissão e atrair outros quadros com nível de qualificação compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições inerentes aos cargos em questão.

Destaque-se, ainda, que as modificações sugeridas refletirão direta ou indiretamente na qualidade dos serviços disponibilizados à população local, inclusive à comunidade internacional que atua no âmbito da Capital Federal, uma vez que proporcionarão tratamento mais isonômico para as categorias contempladas, bem como resultarão em evidente melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados no Distrito Federal.

Cumprimenta-se, portanto, que, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II deste expediente, os efeitos financeiros concernentes dar-se-ão a partir de abril de 2019, em seis parcelas, com integralização em setembro de 2021.

✓



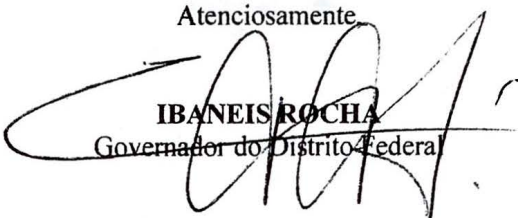


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O impacto financeiro decorrente da presente Medida será de R\$ 96,66 milhões para o presente exercício, R\$ 319,77 milhões para o de 2020, R\$ 553,3 milhões para o de 2021, e R\$ 645,43 milhões para os subsequentes, sendo plenamente suportado pelos recursos consignados no Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal